



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 523/2018  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Alagoinha, 20 de julho de 2018.

*"INSTITUI ALÍQUOTA DE ATUALIZAÇÃO DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as contribuições previdenciárias, quando recolhidas em atraso, ficarão sujeitas a atualização monetária pelo índice IPCA mais juros de 0,5% a.m.

**Art. 2º** As contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal, quando não recolhidas em época própria, poderão ser objeto de parcelamento.

**Art. 3º** Os termos de parcelamentos serão firmados em documento próprio para esse fim, obedecidos aos seguintes critérios:

**I** – As contribuições a cargo do Ente, em 60 (sessenta) parcelas mensais;

**II** – Será utilizada a taxa IPCA mais 0,5% a.m para atualização do montante devido e das parcelas vincendas;

**III** – Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a taxa IPCA para atualização das parcelas e juros de 0,5% a.m;

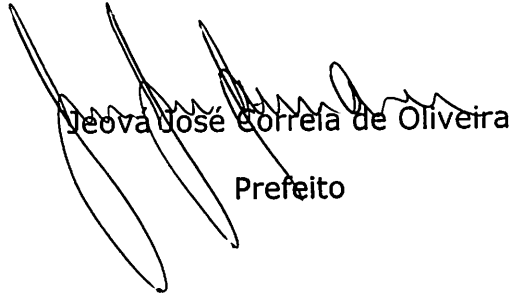
**IV** – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, além da atualização, incidirá multa de 1% a.m sobre a parcela devida.

**Art. 4º** O termo de acordo de parcelamento se dará dentro das normas especificadas pela Portaria MPS/SPPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 5º** Aplica-se, subsidiariamente, as regras definidas para o RGPS.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba,  
20 de julho de 2018

  
Jeová José Correia de Oliveira  
Prefeito

  
Jeová José Correia de Oliveira  
Prefeito  
CPF: 029.808.724-31